

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

“DEFINE O CALENDÁRIO ELEITORAL, REGULAMENTA AS ELEIÇÕES PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DO IPRESB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TATUO OKAMOTO, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri – IPRESB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 434, de 14 de agosto de 2018 e CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 9328, de 27 de abril de 2021, que regulamenta a realização de eleições para membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do IPRESB,

R E S O L V E:

Art. 1º. As eleições para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Barueri – IPRESB serão realizadas nos dias 09, 10 e 11 de novembro de 2021, observando-se o calendário eleitoral constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. O voto é facultativo e individual, podendo votar todos os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo, ativos e inativos, enquadrados no regime estatutário e vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barueri.

Parágrafo único. Os servidores titulares de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal poderão exercer o direito a voto relativo a cada vínculo funcional.

Art. 3º. A abertura das eleições dar-se-á com a publicação do Edital de Convocação das Eleições na imprensa oficial do Município e no sítio eletrônico do IPRESB.

Art. 4º. Encerradas as inscrições, serão nomeados pelo Presidente do IPRESB os membros da Comissão Eleitoral, dentre servidores municipais não inscritos como candidatos, para dirigir o processo eleitoral.

Parágrafo único. A portaria de nomeação dos membros da Comissão Eleitoral indicará o nome de seu Presidente e de seu Relator.

Art. 5º. As inscrições dos candidatos serão encaminhadas à Comissão Eleitoral que as homologará, rejeitando as que não atenderem o disposto no art. 3º do Decreto nº 9328, de 27 de abril de 2021.

Parágrafo único. As inscrições não poderão ser rejeitadas pela falta da apresentação do currículo do candidato.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral disponibilizará material informativo sobre a eleição, com indicações dos nomes dos candidatos e dos procedimentos para votação, realizando ampla divulgação nos meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá reduzir os textos dos currículos apresentados pelos candidatos, além de suprir a falta de currículo de qualquer candidato, para a divulgação das candidaturas, por meio de mala direta ou qualquer outro meio.

Art. 7º. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas individualmente junto aos servidores municipais, às suas próprias expensas.

§ 1º. É proibida a propaganda de grupos, chapas ou duplas de candidatos, em qualquer forma.

§ 2º. A propaganda de grupos, chapas ou duplas de candidatos acarretará a cassação dos candidatos envolvidos.

§ 3º. A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, cassando a candidatura do infrator.

§ 4º. A infração às restrições à propaganda individual de candidatos acarretará a cassação da candidatura do segurado que:

I - promover sua publicidade em conjunto com a de outros candidatos, em forma de chapas, de modo a convencer os eleitores a votarem num conjunto de candidatos;

II - aliciar eleitores dentro das repartições públicas; ou

III - infringir outras regras constantes nesta Resolução.

Parágrafo único. A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.

Art. 8º. Na divulgação das candidaturas pelos candidatos admitir-se-á exclusivamente:

I - o uso de “santinhos” e de textos em papel com dimensão que não ultrapassem o tamanho sulfite (30cmx21cm);

II – o contato pessoal e verbal do candidato com o servidor.

III – o envio de correspondência ao servidor, por qualquer meio, inclusive eletrônico ou através de redes sociais.

Art. 9º. Os textos dos folhetins e dos “santinhos” dos candidatos deverão ser previamente aprovados pela Comissão Eleitoral, podendo ser afixados ou

distribuídos pelos candidatos nas repartições municipais, autárquicas e fundacionais.

Art.10. Na utilização de outros meios de propaganda eleitoral, além dos previstos no art. 8º desta Resolução, será aplicada a pena de cassação da candidatura.

Art. 11. A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art. 12. As eleições serão realizadas eletronicamente, pela internet, em sítio de votação específico, definidos e divulgados em momento oportuno, acessado mediante senha individual.

§ 1º. O servidor que tenha mais de um vínculo terá acesso para votação correspondente a cada matrícula.

§ 2º. A votação pelo sítio eletrônico ficará disponível por 24h (vinte e quatro horas) para acesso de qualquer parte do Brasil ou do exterior.

§ 3º. O IPRESB disponibilizará computadores para votação, a fim de atender aqueles que não tem como acessar o sítio de votação, em locais e horários a serem definidos pela Comissão Eleitoral.

§ 4º. O sítio de votação deverá prever a emissão de comprovante de votação.

§ 5º. Ficará automaticamente prorrogado o processo de votação em caso de falha ou instabilidade no sistema eletrônico, sendo atualizada tal informação no sítio do IPRESB.

§ 6º. O sítio de votação ficará disponível por 30 dias após as eleições para consulta, emissão de comprovante de votação e demais informações pertinentes.

Art. 13. Após as eleições, a base de dados do processo eleitoral ficará sob custódia do IPRESB, com assinatura digital e/ou outros mecanismos que garantam autenticidade e integridade dos dados.

Art. 14. A divulgação do resultado das eleições será postada de imediato, no sítio eletrônico, logo após o processamento dos dados de votação.

Art. 15. Os pedidos de impugnações ou recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da decisão impugnada.

Art. 16. Proclamados os nomes dos candidatos eleitos e decididas eventuais impugnações e recursos contra a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final das eleições.

Art. 17. A Comissão Eleitoral acompanhará todo o processo eleitoral, que se encerra com a apresentação do Relatório Geral da eleição ao Presidente do IPRESB.

Art. 18. Os casos omissos nesta Resolução serão examinados pela Comissão Eleitoral e encaminhados para autoridade superior.

Art. 19. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Barueri, 16 de junho de 2021.

Tatuo Okamoto
Presidente

ANEXO ÚNICO

	FASE	DATA
01	Edital: publicação do edital de convocação para as inscrições de candidatos	04/08/2021
02	Prazo para inscrição dos candidatos	09 a 13/08/2021
03	Portaria de nomeação dos membros da Comissão Eleitoral	18/08/2021
04	Homologação das inscrições dos candidatos pela Comissão Eleitoral e sua afixação no quadro de avisos e no sítio oficial do IPRESB.	27/08/2021
05	Prazo para impugnação da homologação das candidaturas	30, 31/08/2021 e 01/09/2021
06	Publicação das impugnações apresentadas no quadro de avisos e no sítio oficial do IPRESB.	02/09/2021
07	Prazo para defesa contras as impugnações	03, 08 e 09/09/2021
08	Decisão da Comissão eleitoral sobre as impugnações e eventuais defesas.	16/09/2021
09	Publicação da decisão no quadro de avisos e sítio oficial do IPRESB	17/09/2021
10	Prazo de recurso ao Presidente do IPRESB	20, 21 e 22/09/2021
11	Decisão do recurso.	28/09/2021
12	Publicação da decisão no quadro de avisos e sítio oficial do IPRESB	29/09/2021
13	Curso intensivo de previdência social para os candidatos inscritos, bem como pelos indicados pela Administração Municipal para composição dos Conselhos	07 e 08/10/2021
14	Certificado dos aprovados no curso de RPPS	08/10/2021
15	Apresentação do sistema para Comissão Eleitoral	18/10/2021
16	Início da campanha eleitoral	18/10/2021
17	Distribuição aos servidores do boletim de divulgação dos candidatos e do dia de votação	18/10/2021 a 08/11/2021

18	Afixação de avisos aos servidores, nas repartições, sobre as eleições	18/10/2021 a 08/11/2021
19	Eleição	09, 10 e 11/11/2021
20	Apuração dos votos	12/11/2021
21	Publicação dos resultados apurados no quadro de avisos e sítio oficial do IPRESB	12/11/2021
22	Prazo para impugnação dos resultados apurados	16, 17 e 18/11/2021
23	Publicação das impugnações apresentadas no quadro de avisos e sítio oficial do IPRESB	19/11/2021
24	Prazo para defesas contra as impugnações	22, 23 e 24/11/2021
25	Decisão das impugnações pela Comissão Eleitoral	29/11/2021
26	Publicação da decisão no quadro de avisos e sítio oficial do IPRESB	30/11/2021
27	Prazo para recursos ao Presidente do IPRESB	01, 02 e 03/12/2021
28	Publicação dos recursos apresentados no quadro de avisos e sítio oficial do IPRESB	06/12/2021
29	Prazo para defesa nos recursos interpostos	07, 08 e 09/12/2021
30	Decisão dos recursos pelo Presidente do IPRESB	14/12/2021
31	Publicação da decisão no quadro de avisos e sítio oficial do IPRESB	15/12/2021
32	Relatório Geral da Eleição	17/12/2021
33	Publicação do Resultado das Eleições	18/12/2021
34	Apresentação de declaração de bens e de certidões relativas aos requisitos para a posse pelos conselheiros	07 a 25/03/2022
35	Nomeação e posse, pelo Prefeito, dos conselheiros titulares eleitos e indicados	01 a 12/04/2022

Barueri, 16 de junho de 2021.

Tatuo Okamoto
Presidente